

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 332/04

“Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a afixação de Cartaz ns estabelecimentos, no Município de Teixeira de Freitas, que comercializam bebidas alcoólicas e cigarros, contendo o seguinte enunciado: “**NÃO É PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS**” (Art. 81 da Lei Federal nº 8069/90).

Art. 2º - A imposição legal contida no Art. 1º é de responsabilidade do estabelecimento, inclusive no que se preferência próximo aos produtos proibidos a menores.

Art. 3º- O descumprimento da presente Lei acarretará sanção administrativa a ser imposta ao infrator seguinte ordem:

I – multa.

II – suspensão temporário das atividades do estabelecimento comercial pelo período de 15 (quinze) dias.

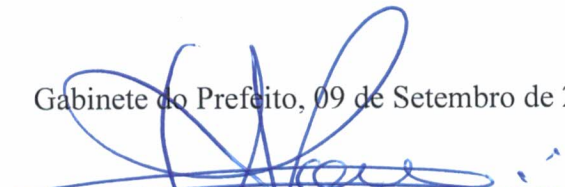
III – no caso de reincidências, cassação da licença de estabelecimento comercial, após a instauração do competente processo administrativo, com amplo direito de defesa.


Parágrafo Único – A multa prevista no inciso I deste artigo será fixada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de Decreto, inclusive fixando a competência para fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2004.


WAGNER RAMOS MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi Publicado
Em 09/09/04


Certifico que foi Registrado
Livro nº Folhas.....
Data: 09/09/04
